

comércio, indústria e desenvolvimento e recuperação dos
municípios.

105 § Único - O Banco dos Municípios S.A., uma vez instalada a Agência desta cidade, gozará de isenções de impostos municipais.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas no presente exercício por crédito especial a ser aberto oportunamente; nos exercícios subsequentes por verbas próprias consignadas em orçamentos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Guararema, em 12 de Novembro de 1952.

Foto Torgutto de Carvalho - 1º Secretário
Fabiano Melo - 2º Secretário

(Sancionada e promulgada pelo Exmo Sr. Prefeito Munizipal pela Lei nº 103, de 19 de nov. de 1952. Edital nº 22).

Autógrafo nº 22/52.

Assinado a lei 24/52.

Novembro 52/52.

Autógrafa o Executivo Municipal a entregar em entendimento com a União Paulista-Litorânea da Capital de São Paulo, a fim de localizar na Praça 9 de Julho, desta cidade, a construção de uma nova Praça.

A Câmara Municipal de Guararema, declara:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Juara
autorizada a entregar em entendimento com a Cemsa
Metropolitana da Capital de São Paulo, afim de locali-
zar na Rua 9 de Julho, desta cidade, a construção de
uma nova matriz.

§ único - A localização de que trata este arti-
go está dentro da demarcação da planta anexa à
presente lei e que fica fazendo parte integrante da
mesma.

Artigo 2º Afim de cumprir as disposições des-
ta lei fica também a Prefeitura Municipal autoriza-
zada a praticar todos os atos necessários, para a trans-
missão do terreno necessário a esse fim.

Artigo 3º O início das obras da nova matriz
se deverá ser levado a efecto, após a demolição do
atual Paço Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogados os dispositivos em con-
trário.

Camara Municipal de Guarauna, em 26
de Novembro de 1952.

José Joaquim de Camargo - 1º Secretário
Geraldo Machado - 2º Secretário

Sancionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Munici-
pal, pela Lei nº 105, de 19 de Dezembro de 1952 - Edital nº 24.

Autógrafo nº 23/52.

Projeto de lei 24/52.

Novembro 55/52.